

## Alterações Futuras ao Preçário

Publicação 9 de novembro de 2021  
Entrada em vigor a 4 de dezembro 2021

**BANCO ACTIVOBANK, S.A.**

### FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS

A partir de **04 de dezembro de 2021**, o ActivoBank vai proceder a alterações no preçário na secção 1. Consulte estas alterações, devidamente assinaladas com **cor diferenciada**, no Folheto de Comissões e Despesas que abaixo disponibilizamos.  
Secções:

#### [1. CONTAS DE DEPÓSITO \(PARTICULARES\)](#)

**FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS**[INFORMAÇÃO GERAL](#)[Reclamações](#)[Fundo de Garantia de Depósitos](#)[INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR](#)[Datas](#)

<b>Cientes Particulares</b>		<b>Outros Cientes</b>	
1	<a href="#">CONTAS DE DEPÓSITO</a> <a href="#">1.1. Depósitos à ordem</a>	9	<a href="#">CONTAS DE DEPÓSITO</a> <a href="#">9.1. Depósitos à ordem</a>
2	<a href="#">OPERAÇÕES DE CRÉDITO</a> <a href="#">2.2. Crédito pessoal</a> <a href="#">2.3. Crédito automóvel</a> <a href="#">2.4. Linhas de crédito e contas correntes</a> <a href="#">2.5. Descobertos Bancários</a> <a href="#">2.6. Outros créditos a particulares</a>	10	<a href="#">OPERAÇÕES DE CRÉDITO</a> <a href="#">10.2. Descobertos bancários</a>
3	<a href="#">CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO</a> <a href="#">3.1. Cartões de crédito</a> <a href="#">3.2. Cartões de débito</a> <a href="#">3.3. Outros Cartões</a> <a href="#">3.4. Operações com cartões</a> <a href="#">3.5. Outros serviços com cartões</a>		
4	<a href="#">CHEQUES</a> <a href="#">4.1. Requisição e entrega de módulos de cheque</a> <a href="#">4.2. Outros serviços com cheques</a>		
5	<a href="#">TRANSFERÊNCIAS</a> <a href="#">5.1. Ordens de transferências</a> <a href="#">5.2. Outros serviços com transferências</a>	13	<a href="#">TRANSFERÊNCIAS</a> <a href="#">13.1. Ordens de transferência em euros</a> <a href="#">13.2. Outros serviços com transferências</a>
6	<a href="#">COBRANÇAS</a> <a href="#">6.3. Outros serviços com cobranças</a>		
7	<a href="#">PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</a> <a href="#">7.1. Compra e venda de notas estrangeiras</a> <a href="#">7.2. Garantias prestadas</a> <a href="#">7.3. Outros serviços</a>	15	<a href="#">PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</a> <a href="#">15.1. Compra e venda de moeda estrangeira</a> <a href="#">15.3. Outros serviços</a>

[Consulte a PARTE II. FOLHETO DE TAXAS DE JURO](#)

### Reclamações

Para a recepção e resolução de reclamações, contacte:

#### Apoio a Clientes

Morada: Tagus Park - Av. Dr. Mário Soares Ed 9 Piso 0 2744-005 Porto Salvo

Linha de Apoio ao Cliente: +351 210 030 700 (chamada para rede fixa nacional) / +351 918 788 486 / +351 965 998 486 / +351 935 228 486 (chamada para rede móvel nacional). Atendimento 24h.

O custo das comunicações depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.

[apoioclientes@activobank.pt](mailto:apoioclientes@activobank.pt)

Qualquer reclamação pode ainda ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal:

Banco de Portugal  
Apartado 2240  
1106-001 LISBOA

[www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt)

### Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos no Banco ActivoBank, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000€ por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros; o saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em euros, ao câmbio da referida data (taxas de câmbio de referência, divulgadas diariamente pelo Banco de Portugal).

O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 15 dias úteis (a contar da data da indisponibilidade dos depósitos), de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, podendo o Fundo, em circunstâncias absolutamente excepcionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis.

Para informações complementares consulte os endereços [www.clientebancario.bportugal.pt/](http://www.clientebancario.bportugal.pt/) e [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

## Datas - Valor

Operações Bancárias		Data-valor	Data de Disponibilização	Observações
<b>Depósitos</b>				
Numerário	Balcão	D	Imediata	
	ATM c/ conferência automática			
	- em dia útil	D	Imediata	
	- em dia não útil	D+1	Dia útil seguinte	
Cheques e outros valores	Balcão			
	- sobre a própria instituição	D	Imediata	
	- sobre outra instituição (Visados)	D	Imediata	
	- sobre outra instituição	D+1	2º dia útil	
<b>Entregas para depósito <sup>(1)</sup></b>				
Numerário	Balcão	D	Dia útil seguinte	
	ATM s/ conferência automática	D	Dia útil seguinte	
Cheques e outros valores	Balcão			
	- sobre a própria instituição	D	Até 2º dia útil	
	- sobre outra instituição (Visados)	D	2º dia útil	
	- sobre outra instituição	D+1	2º dia útil	
	ATM s/ conferência automática			
	- sobre a própria instituição	D	Até 2º dia útil	
	- sobre outra instituição (Visados)	D	2º dia útil	
	- sobre outra instituição	D+1	2º dia útil	
<b>Operações de pagamento (incluindo transferências, débitos directos e instrumentos de pagamento)</b>				
Transferências	Internas (entre contas da mesma instituição)	D	Imediata	
	Interbancárias nacionais			
	- urgentes	D	Imediata	Nota (2)
	- normais	D+1	Dia útil seguinte	Nota (2)
	Transfronteiras			
	- Euros	D+1	Dia útil seguinte	Nota (2)
	- Outras moedas ao abrigo do DL 317/2009, sem operação cambial	D+1	Dia útil seguinte	Nota (2) e (3)
	- Outras moedas ao abrigo do DL 317/2009, com operação cambial	D+2	Até 3º dia útil	Nota (2) e (3)
	- Outras moedas	D+2	Até 3º dia útil	Nota (2)
Débitos Directos (credor)	Internos (devedor da mesma instituição)	D	Imediata	Sendo "D" a data de liquidação das instruções de débito
	Interbancários (devedor de outra instituição de crédito)	D	Imediata	
<b>Movimentação de contas de depósito</b>				
Depósitos a prazo e poupanças	Constituição / Reforço	D	Imediata	
	Mobilização antecipada	D	Imediata	
	Reembolso no vencimento	D	Imediata	
	Pagamento de juros remuneratórios	D	Imediata	

**Legenda:** D: Dia de realização da operação / ATM: Terminais automáticos

**Nota (1)** Não são considerados depósitos bancários as entregas de valores ao balcão, em terminais automáticos que não disponham de possibilidade de conferência imediata, ou em cofres noturnos ou diurnos, com renúncia, por parte de quem entrega esses valores, à conferência imediata pelo depositário, e ainda a recolha de valores junto dos clientes e outras entregas em que não se verifique a sua conferência imediata pelo depositário. Nestes casos, as entregas ou recolha de valores passam a ser consideradas depósitos após conferência e certificação pela Instituição de Crédito, devendo esta conferir e certificar as entregas ou a recolha de valores no mais curto lapso de tempo, não superior a vinte e quatro horas, salvo em situações excepcionais.

**Nota (2)** Data de Disponibilização corresponde à data em que os fundos são colocados à disponibilização da Instituição de Crédito do beneficiário.

**Nota (3)** Ao abrigo do DL 317/2009, de 30 de outubro, operações em moedas dos Estados Membros da União Europeia não pertencentes à zona euro ou do Espaço Económico Europeu.

## Dever de Informação

Ao abrigo do Decreto -Lei n.º 18/2007, do Decreto-Lei n.º 317/2009 e do Aviso 3/2007 do Banco de Portugal, informa-se:

**Data valor:** a data a partir da qual a transferência ou depósito se tornam efectivos, passíveis de serem movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros decorrentes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito.

**Data de disponibilização:** o momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

**Dia útil:** o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (entre as 8h30 e as 15h)

## 1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

## 1.1. Depósitos à ordem

Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		

**Conta Simples:** montante mínimo de abertura 500 €.

**Conta Simples Opção Ordenado:** Clientes que efectuem domiciliação do seu ordenado, pelo valor mínimo de 600 €, através de transferência bancária com código de transferência de ordenado, mínimo de abertura de 100 €.

**Conta ActivoKid / Conta Constrói o Teu Futuro:** montante mínimo de abertura 100 €.

**Conta Activa:** montante mínimo de abertura 500 € (fora de comercialização).

**Conta Activa Mais:** montante mínimo de abertura 500€ ou equivalente noutra moeda: libra esterlina (GBP), dólar americano (USD), franco suíço (CHF), iene do Japão (JPY).

**Conta Serviços Mínimos Bancários:** Clientes sem nenhuma Conta à ordem em todo o Sistema Bancário ou com uma única conta à ordem no sistema bancário e que solicitem a sua conversão; montante mínimo de abertura 0 € (Nota 7).

## Comissões iniciais

1. Comissão de abertura de conta	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual	Acresce Imposto	Outras condições
Conta Simples	0 €	-	-	-
Conta Simples Opção Ordenado				
Conta ActivoKid				
Conta Constrói o Teu Futuro				
Conta Activa				
Conta Activa Mais				
Conta Serviços Mínimos Bancários				

## Comissões durante a vigência do contrato

2. Comissão de Manutenção de Conta	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual	Acresce Imposto	Outras condições
Conta Simples	0 €	-	-	-
Conta Simples Opção Ordenado				
Conta ActivoKid				
Conta Constrói o Teu Futuro				
Conta Activa				
Conta Activa Mais				
Conta Serviços Mínimos Bancários				

## 3. Outras Comissões

[Vide secção 7.3. Outros Serviços](#)

Nota (1)

Talão de levantamento de numerário	4,50 €	-	Selo - 4%	Nota (2)
<b>4. Depósitos de Moeda Metálica ao Balcão</b>				
4.1 superior a 25 e inferior a 100	2,50 €	-	Selo - 4%	Nota (8)
4.2 superior ou igual a 100 moedas	5,00 €	-	Selo - 4%	
<b>5. Comissões por descoberto bancário</b>		<a href="#">Vide secção 2.5. Descobertos bancários</a>		

## 1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

## 1.1. Depósitos à ordem (cont.)

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
<b>Conta Simples:</b> montante mínimo de abertura 500 €.				
<b>Conta Simples Opção Ordenado:</b> Clientes que efectuem domiciliação do seu ordenado, pelo valor mínimo de 600 €, através de transferência bancária com código de transferência de ordenado, mínimo de abertura de 100 €.				
<b>6. Campanha de Boas-Vindas</b>				
<b>6.1. Comissão por incumprimento das condições da Campanha de Boas-vindas (contratos entre 28 de abril e 27 de novembro de 2014)</b>				
Campanha de aquisição de um smartphone, onde o Cliente, mediante o pagamento de uma comissão fixa mensal e uma fidelização ao Banco e à Vodafone, adquire um equipamento a um preço diferenciado face ao preço de mercado	4,80 €	57,60 €	Selo - 4%	Nota (3)(4)(5)
<b>6.2. Comissão por incumprimento das condições da Campanha de Boas-vindas (contratos entre 28 de novembro de 2014 e 30 de setembro de 2016)</b>				
Campanha de aquisição de um smartphone, onde o Cliente, mediante o pagamento de uma comissão fixa mensal e uma fidelização ao Banco e à Vodafone, adquire um equipamento a um preço diferenciado face ao preço de mercado	4,81 €	57,72 €	Selo - 4%	Nota (3)(4)(5)
<b>6.3. Comissão por incumprimento da domiciliação de vencimento ou pensão (contratos entre 28 de abril e 27 de novembro de 2014)</b>				
Para aquisição de Smartphones e tablets disponíveis na campanha de Boas-vindas por escolha da condição de fidelização associada à domiciliação de vencimento ou pensão, com um vencimento ou pensão assumido em contrato dentro de um dos escalões previstos:	9,60 €	115,20 €	Selo - 4%	Nota (3)(5)(6)
- de 600€ a 1.299€ ou, - de 1.300€ a 1.999€ ou, - de valor maior ou igual a 2.000€				
<b>6.4. Comissão por incumprimento da domiciliação de vencimento ou pensão (contratos entre 28 de novembro de 2014 e 31 de julho de 2016)</b>				
Para aquisição de Smartphones e tablets disponíveis na campanha de Boas-vindas por escolha da condição de fidelização associada à domiciliação de vencimento ou pensão, com um vencimento ou pensão assumido em contrato dentro de um dos escalões previstos:	9,62 €	115,44 €	Selo - 4%	Nota (3)(5)(6)
- de 600€ a 1.299€ ou, - de 1.300€ a 1.999€ ou, - de valor maior ou igual a 2.000€				
<b>6.5. Comissão por incumprimento das condições da Campanha de Boas-vindas (contratos a partir de 1 de outubro de 2016)</b>				
Campanha de aquisição de um equipamento iPhone ou MacBook, onde o cliente, mediante o pagamento de uma comissão fixa mensal e uma fidelização ao Banco, adquire um equipamento a um preço diferenciado face ao preço de mercado	9,62 €	115,44 €	Selo - 4%	Nota (3)(4)(5)

## 1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

## 1.1. Depósitos à ordem (cont.)

7. Oferta Ordenado				
<b>7.1 Comissão por incumprimento da domiciliação do vencimento ou pensão (contratos entre 1 de agosto de 2016 e 9 de janeiro de 2018)</b>				
Campanha de aquisição de um equipamento Apple Watch, Mini iPad ou iPhone disponíveis na Oferta Ordenado por escolha da condição de fidelização associada à domiciliação de vencimento ou pensão	14,42 €	173,04 €	Selo - 4%	Nota (5)(9)
<b>7.2 Comissão por incumprimento da domiciliação do vencimento ou pensão (contratos a partir de 10 de janeiro de 2018)</b>				
Campanha de aquisição de um equipamento Apple Watch, Mini iPad ou AirPods disponíveis na Oferta Ordenado por escolha da condição de fidelização associada à domiciliação de vencimento ou pensão	14,42 €	173,04 €	Selo - 4%	Nota (5)(9)

**Nota (1)** Pedidos Diversos e Consultas ao Balcão

**Nota (2)** Gratuito para Clientes Analfabetos, Invisuais e com a Conta de Serviços Mínimos Bancários.

**Nota (3)** Condição de acesso à Campanha de Boas-Vindas: Abertura de conta

**Nota (4)** Condições de isenção da comissão da Campanha de Boas-Vindas: Cumprimento mensal de pelo menos uma das seguintes condições durante 24 meses desde a assinatura do contrato de fidelização:

(a) Domiciliação do vencimento ou pensão pelo montante líquido mínimo mensal de 600€, ou;

(b) Depósito a prazo de comercialização regular, fundos de investimento ou carteira de títulos no valor global mínimo a 7.500€, ou;

(c) Pagamentos efetuados com o cartão de crédito Visa Classic no valor mínimo mensal de 250€, ou;

[Vide secção 18.6. Cartões de Crédito](#)

(d) Movimento em conta à ordem relativo a três instruções de débito direto, ou;

(e) Crédito Multiusos ou crédito Habitação, ou;

(f) Seguro de saúde Médis.

**Nota (5)** Prestação mensal

**Nota (6)** Condições de isenção da comissão por incumprimento da domiciliação de vencimento ou pensão, o Cliente obriga-se a cumprir a domiciliar o vencimento ou pensão de acordo com o escalão subscrito em contrato.

**1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)**[\(ÍNDICE\)](#)**1.1. Depósitos à ordem (cont.)**

**Nota (7)** Conta de Serviços Mínimos Bancários nos termos do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 66/2015, de 6 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto e pela Lei n.º 21/2018, de 8 de maio.

Condições de acesso:

Qualquer pessoa singular pode aceder aos serviços mínimos bancários se não for titular de uma conta de depósito à ordem. Se detiver uma única conta de depósito à ordem, também pode convertê-la numa conta de serviços mínimos bancários. Contudo, existem algumas exceções:

- Uma pessoa singular que detenha outras contas de depósito à ordem pode ser contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% que não tenha outras contas.
- A pessoa que já seja contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma conta de serviços mínimos bancários, se não tiver outras contas de depósito à ordem.
- O cliente que foi notificado de que a sua conta de depósito à ordem será encerrada pode solicitar a abertura de uma conta de serviços mínimos bancários

O cliente deve declarar nos impressos de abertura de conta, ou em documento a eles anexo, que:

- Não é titular de outra conta de depósito à ordem, exceto no caso de contitularidade de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%; ou
- Foi notificado de que a sua conta de depósito à ordem será encerrada.
- Se já for titular de uma conta de depósito à ordem, o cliente pode, sem qualquer custo:
- Converter diretamente a conta de depósito à ordem numa conta de serviços mínimos bancários, caso queira manter a conta nessa instituição de crédito; ou
- Encerrar a conta e abrir uma conta de serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito.

A declaração acima referida é facultativa, mas a recusa da sua emissão implica a recusa pelo Banco da abertura/conversão da conta, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual.

A titularidade de uma conta de depósito à ordem preexistente, à data do pedido de abertura/conversão da conta, também implica a recusa pelo Banco da abertura/conversão da conta, salvo no caso de conta em contitularidade e um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários, para além de preencher as condições de acesso aos serviços mínimos bancários, for uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.

Na Conta de Serviços Mínimos Bancários encontram-se incluídos os seguintes serviços:

- Abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem – a conta de serviços mínimos bancários;
- Disponibilização de cartão de débito para movimentação da conta, não podendo este ter características específicas mais restritivas do que os outros cartões de débito disponibilizados fora do regime;
- Acesso à movimentação da conta de serviços mínimos bancários através de caixas automáticos na União Europeia, serviço de homebanking e balcões da instituição de crédito;
- Realização de depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços e débitos diretos;
- Realização de transferências intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;
- Realização de transferências interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+) através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas, e de homebanking, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 24 transferências interbancárias nacionais e na União Europeia.
- Realização, por cada mês, de cinco transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros de montante igual ou inferior a 30 euros por operação.

Meios de movimentação: Cartão de Débito, Homebanking, Caixas automáticas no interior da União Europeia, Ordens de transferência a crédito intrabancárias, SEPA+ e não SEPA+, incluindo Ordens permanentes SEPA+, no interior da União Europeia, Débitos diretos e Cheques.

Montante: Mínimo de abertura não aplicável



**1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)**[\(ÍNDICE\)](#)**1.1. Depósitos à ordem (cont.)**

- Nota (7) (cont.)** Outras condições:
1. Conta não remunerada;
  2. Condições de manutenção:
    - a) A inexistência de outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal, que lhe permite utilizar os serviços enumerados na alínea a) do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 27-C/2000, salvo nos casos previstos nos nºs 3 e 4 do artigo 4º B desse diploma legal;
    - b) A realização de, pelo menos, uma operação de pagamento (enumeradas na subalínea iv) da alínea a) do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual) a cada 24 meses consecutivos;
    - c) A prestação de informações corretas no que respeita aos requisitos de acesso à conta de serviços mínimos bancários;
    - d) Residência legal na União Europeia, não se tratando de consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa aos Estatutos dos Refugiados e dom respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais;
    - e) A utilização da conta de modo não incompatível com as finalidades da lei.
  3. O ActivoBank poderá resolver o contrato de depósito, com fundamento num dos motivos indicados no ponto anterior.
  4. No caso da pessoa singular ser titular de conta de depósito à ordem no ActivoBank e pretender aderir aos serviços mínimos bancários, a adesão operará através da conversão direta dessa conta em conta de serviços mínimos bancários.
  5. Em caso de utilização de serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, serão devidas as comissões previstas no preço do ActivoBank.
- Nota (8)** Comissão não aplicável nos depósitos em Contas Serviços Mínimos Bancários.  
Comissão aplicável ao acumulado de depósitos no dia. Se o número de moedas desse acumulado exceder as 100 moedas a comissão será cobrada por cada múltiplo de 100 moedas.
- Nota (9)** Condições de isenção da comissão por incumprimento da domiciliação de vencimento ou pensão, o Cliente obriga-se a cumprir a domiciliar o vencimento ou pensão pelo montante líquido mínimo mensal de 600€ a clientes maiores de 18 anos, sem outro plano de fidelização, durante 24 meses desde a assinatura do contrato de fidelização.